



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.749, DE 25 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO

Data 27/03/25 Hora: 17:00

SECRETARIA DA CÂMARA

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.721/2025, que dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão, desconstituição e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei municipal nº 3.721/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os créditos tributários e não-tributários lançados, vencidos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas.

§ 1º Aos contribuintes, que até o dia 30 de Junho de 2025, efetuarem o pagamento integral de débitos vencidos ou não até 31 de dezembro de 2024 em vez única, será concedida remissão de 100% (Cem por cento) dos juros e multa de mora.

§ 2º Aos contribuintes, que até o dia 30 de Junho de 2025, buscarem o parcelamento integral de débitos vencidos ou não até 31 de dezembro de 2024, será concedida remissão de 75% (setenta e cinco) dos juros e multa de mora.”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco.

APROVADO

Em

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
Nº <u>4219</u>	<u>27/03/2025</u>

Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI Nº 3.749/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

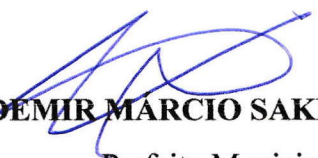
Objetiva o presente Projeto de Lei dar nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.721/2025, que dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão, desconstituição e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, e dá outras providências.

A alteração proposta visa única e exclusivamente a prorrogação do prazo concedido para os contribuintes efetuarem o pagamento dos débitos, com a obtenção de descontos no que se refere à juros e multas.

A medida é necessária, tendo em vista que ainda não ocorreu a notificação pessoal de todos os contribuintes em débito, acerca dos débitos, bem como dos benefícios do pagamento e regularização decorrentes desta Lei.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja acolhido pelos Nobres Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal